



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem
Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na capacitação de servidores e colaboradores lotados na Assessoria Técnica Jurídica, através do "1º CONGRESSO NACIONAL DE PARECERISTAS E ASSESSORES JURÍDICOS", no período de 18 a 20 de setembro de 2024, na cidade do Rio de Janeiro, sendo fornecido pela empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. (CNPJ: 46.875.281/0001-27), onde participarão:

Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro:

Assessoria Técnica Jurídica:

07 (sete) servidores presenciais - pagantes

03 (três) colaboradores presenciais - gratuidade/cortesia

II - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

É de conhecimento as alterações realizadas no Ordenamento Jurídico, em especial nos aspectos vinculados ao Direito Administrativo com a revogação da Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 12.462/2011, sendo substituídas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que visa unificar os atos normativos em uma única regulamentação que dispõe de tratativas inerentes as licitações e contratações e confabular em todo território Nacional, obrigatoriamente, da mesma legislação. Neste ponto, a Nova Lei de licitações e contratos públicos, qual seja, a Lei Federal nº 14.133/2021 é um desafio enfrentado pelos servidores e profissionais que realizarão suas atividades no âmbito das contratações públicas, visto que a norma acima mencionada traz consigo diversas atualizações no cenário público.

Dentre as especificidades de trabalho dos setores responsáveis pelas contratações públicas verifica-se a necessidade do aperfeiçoamento e capacitação dos servidores e colaboradores atuantes na Assessoria Jurídica, o que se dará a partir do intercâmbio com os participantes de outras instituições e com palestrantes de inquestionável competência e renome na área do Direito Administrativo, dentre eles, os reconhecidos e renomados juristas e palestrantes no evento:

CHRISTIANNE STROPPA;

BENJAMIN ZYMLER;

FLAVIO AMARAL;

RAFAEL OLIVEIRA;

DANILO ALMEIDA;

EDUARDO GUIMARÃES;

ALINE PAOLA;

JESSÉ TORRES;

CARLOS NITÃO;

KEILA KREMER;

MARCELO LESSA;

RONNY CHARLES;

THIAGO ARAUJO entre outros.

Ademais, ao corpo técnico jurídico da Fundação DER-RJ será oportunizado o contato e intercâmbio de informações com servidores das mais diversas esferas institucionais que participarão do evento enquanto público-alvo, com os quais, eventuais trocas de experiências também são passíveis de agregar conhecimento, além de acesso exclusivo a modelos de pareceres, já de acordo com a nova lei de licitações, bem como, à central de dúvidas com acesso e atualização permanente.

Como público-alvo do evento, pode-se destacar os assessores jurídicos e pareceristas da administração direta e indireta, federais, estaduais e municipais, dos Três Poderes e dos Tribunais de Contas, Entidades Paraestatais, Conselhos Profissionais, entre outros.

Ressalta-se que, a doutrina é o requisito da singularidade, para efeito de inexigibilidade de licitação, é considerado como uma qualidade capaz de tornar determinado serviço único, ante sua notabilidade, para o fim a que pretende a administração pública, tornando inviável a competição.

Isto posto, destaca-se a singularidade do serviço não se refere, exclusivamente, à sua unicidade, mas sim à sua natureza. A singularidade é o que individualiza e distingue dos demais, contempla a presença de um atributo incomum, com características diferenciadas.

Neste trabalho de capacitação jurídica, o Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos jurídicos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento dos assessores jurídicos e pareceristas.

Desta forma, devido à necessidade constante de capacitação e aprimoramento dos assessores, assistentes e consultores jurídicos em exercício de funções destinadas à análise de todo o processo de contratação e seu conteúdo (Estudo Técnico preliminar, Mapa e Matriz de Riscos, Termo de Referência, Minutas de Edital, Contratos e Termos, etc) nesta Fundação DER-RJ, torna-se condição inequívoca adquirir conhecimento constante para atuação destes, com esmero na segurança jurídica dos exames de legalidade realizados e dos pareceres confeccionados, nas fases internas para deflagração de processos licitatórios, externas das licitações e, principalmente, no acompanhamento da execução das contratações celebradas.

A pretensa contratação, igualmente, visa assegurar à Assessoria Técnica Jurídica da Fundação DER-RJ a atuação com observância na padronização de procedimentos relacionados com a instrução e formalização processual, com base na legislação em vigor e nos procedimentos administrativos. Tais atividades dependem da atuação permanente e contínua com os diversos setores da Fundação, que envolvem desde o Setor Demandante do objeto contratado, passando pela interação com setores da Administração, Assessoria de Controle Interno, Coordenadorias, Diretorias, Vice-Presidência e Presidência.

Assim, o evento tratará de vários temas, abrangendo tanto uma perspectiva teórica quanto prática, voltados a resolver os problemas vivenciados pelos órgãos e equipes que laboram com Licitações e Contratos, sobretudo diante da aplicação obrigatória da nova lei.

O ordenamento jurídico de licitações e contratos vem passando por profundas transformações, com isso, diversos regulamentos de temas específicos e complexos da área de contratações públicas têm sido publicados frequentemente e são de observância obrigatória no âmbito administrativo.

Esse cenário tem gerado dúvidas e desafios para os servidores em geral, de modo que a capacitação minimizará a possibilidade de ocorrência de falhas procedimentais que poderiam prejudicar a eficiência, a celeridade, a economicidade e, por conseguinte, acarretar a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Some-se a isso o fato de que, os servidores e colaboradores que realizarão o curso atual na Assessoria Jurídica, possuem atividades que consistem, essencialmente, na análise e emissão de pareceres jurídicos em processos de abertura de licitação, contratações diretas por inexigibilidade/dispensa de licitação e aditamentos contratuais, além da aprovação das minutas de Editais de licitação e contratos firmados por esta Fundação.

Dito isto, o resultado esperado da presente contratação é o aperfeiçoamento dos pareceres jurídicos, com a consequente adequação do exame de legalidade e a confecção do referido documento aos ditames da Lei Federal Nº 14.133/2021 e seus decretos regulamentadores, além da maior celeridade nos processos e a redução de erros e riscos, devido à existência de uma equipe bem instruída nas melhores e mais eficientes práticas existentes na operacionalização da nova lei de licitações nas fases internas e externas da contratação pública, bem como, no acompanhamento da execução dos contratos, após a sua celebração.

Assim, o curso se faz necessário com o fito de possibilitar aos servidores e colaboradores o aprimoramento da sua capacidade de:

- Identificar os principais vícios e erros grosseiros dos procedimentos de contratação, seja ela por licitação ou direta;
- Entender as repercussões práticas desses vícios e dominar as boas práticas para evitá-los;
- Identificar os erros que podem ser classificados como grosseiros e suas repercussões, assim como os vícios passíveis de saneamento e os limites para as correções;
- Conhecer os principais entendimentos e as recomendações do TCU e dos tribunais superiores sobre esses assuntos;
- Saber empregar as boas práticas para realizar o controle de legalidade das contratações com mais eficiência e afastar apontamentos e responsabilizações pelos órgãos de controle.

Por todo o exposto, a presente contratação se justifica pela importância e necessidade de capacitação e de aprimoramento contínuo dos servidores e colaboradores lotados na Assessoria Técnica Jurídica da Fundação DER-RJ, com o intuito de assegurar a eficácia e eficiência nas contratações públicas, garantindo assim maior segurança jurídica e qualidade nos serviços públicos prestados ao cidadão.

III - ENQUADRAMENTO LEGAL:

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de contratação direta, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III , alínea “f”, c/c § 3º, da Lei no 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)
§ 3o Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

No presente caso a Administração pretende contratar serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com natureza de serviço prestado por profissionais de notória especialização.

A inexigibilidade de Licitação se justifica pois a empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. possui notório saber na área de licitações e contratos, e é a única empresa que presta o serviço almejado, o 1º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos, escolhido conforme o exemplificado no Campo 6 do estudo técnico preliminar (doc. SEI 78137945).

O Atestado de Exclusividade da empresa encontra-se acostado (doc. SEI nº 78607081).

IV – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na capacitação de servidores, através do 1º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos”, no período de 18 a 20 de setembro de 2024 e , na cidade de Rio de Janeiro - RJ, sendo fornecido pela empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. (CNPJ: 46.875.281/0001-27):

Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ					
Item	Descrição	Código ID SIGA	Quantidade (vagas)	Valor unitário	Valor Total
01	SERVICO DE INSCRICAO - DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUCAO DE SERVICO DE INSCRICAO PARA O CURSO, Unidade: VAGA. Código do Item: 0334.001.0004	79980	07	R\$ 1.997,00	R\$ 13.979,00
01	SERVICO DE INSCRICAO - DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUCAO DE SERVICO DE INSCRICAO PARA O CURSO, Unidade: VAGA. Código do Item: 0334.001.0004	79980	07	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Valor Global					R\$ 13.979,00

O valor estimado da futura contratação é de R\$13.979,00 (treze mil, novecentos e setenta e nove reais).

O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA, deverão prevalecer as descrições deste Termo.

IV.1 – DA NATUREZA DO OBJETO – POR ESCOPO

O valor estimado da futura contratação é de R\$13.979,00 (treze mil, novecentos e setenta e nove reais).

O objeto deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas neste instrumento e, havendo eventual divergência entre as especificações aqui descritas e as constantes no catálogo do Sistema SIGA, deverão prevalecer as descrições deste Termo.

IV.2: ALINHAMENTO CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO (Art. 7º, III, do Decreto n.º 48.816/2023)

Em atendimento ao Art. 7º, III, do Decreto n.º 48.816/2023, segue abaixo captura de tela do sistema PCA RJ com a previsão da contratação em estudo no presente Termo de Referência.

► COMPRA DE VAGAS EM CURSOS - 93839 DESCRIÇÃO: COMPRA DE VAGA EM CURSO OFERECIDO POR PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE TREINAMENTO DE ALTO NIVEL NA AREA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, Unidade: VAGA - Unidade de Medida: VAGA		7	R\$ 1.997,0000	R\$ 13.979,0000	09/07/2024
Termo de Alteração					

IV.3: DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

O congresso irá acontecer entre os dias 18 a 20 de setembro de 2024, na forma presencial, nos dias 18 e 19/09 das 08h às 17h e no dia 20/09 das 08h às 13h.

Local: Windsor Guanabara Hotel - Av. Pres. Vargas, 392 - Centro, Rio de Janeiro - RJ.

IV.4: REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido de forma integral, haja vista que a totalidade das etapas do serviço de capacitação dos servidores estará sob inteira responsabilidade da empresa contratada até sua entrega.

V – DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DEMANDA:

Estimou-se o quantitativo de 07 (sete) servidores pagantes e 03 (três) colaboradores cortesia (gratuidade), totalizando 10 (dez) vagas, levando-se em consideração o total de servidores que integram atualmente a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro e que possuem o perfil de atuar como multiplicadores do conhecimento adquirido com os demais membros da Fundação.

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A presente contratação será realizada de forma integral, não sendo possível o parcelamento da solução, pois o evento “1º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos” será realizado apenas uma vez, no período de 18 a 20 de setembro de 2024.

A prestação do serviço terá o prazo de 03 (três) dias, compreendidos entre o período de 18 a 20 de setembro de 2024, e será realizada no Windsor Guanabara Hotel - Av. Pres. Vargas, 392 - Centro, Rio de Janeiro - RJ.

O pagamento será realizado de forma integral, com empenho emitido ao Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. . CNPJ: 46.875.281/0001-27, devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:

Banco: Nubank 260
Agência: 00001
Conta corrente: 12121097-5

VII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa a ser contratada deverá ser notoriamente especializada em capacitação de servidores nas diversas fases do processo licitatório que exijam a análise de legalidade.

A contratação deve cobrir não somente o estudo teórico, como também demonstração de casos práticos e expor os servidores à diferentes experiências profissionais que ajudem a entender e interpretar de forma correta os desafios encontrados pelos servidores públicos no exercer de sua função.

A capacitação almejada deve focar nos aspectos teóricos e legais da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2023, desde seu planejamento até sua execução na fase externa. Deve também, trazer a tona as mais atuais jurisprudências e entendimentos gerados pelos órgãos de controle, de modo a embasar a atuação do agente público com o máximo de segurança jurídica possível. Por fim, busca-se um tipo de capacitação que também permita a troca de experiências com outros servidores das mais diversas esferas do poder público, de modo a expor os servidores às novas formas de utilizar a legislação vigente e as ferramentas à disposição do serviço público, em prol de manter o corpo técnico de servidores desta Fundação sempre atualizado.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Realizar a prestação de serviços de capacitação e treinamento, contratando professores e palestrantes com notório saber e conhecimento sobre a legislação referente às contratações públicas, bem como, vivência e experiência prática das dificuldades encontradas pelos servidores públicos no exercer de sua função;

Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Fundação departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do serviço e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do serviço.

Fornecer Coffe break, brindes e modelos de pareceres, conforme presente na proposta comercial (doc. SEI 78133213)
Fornecer o material de apoio para estudo, tanto na versão física quanto na digital;
Fornecer o Certificado de Participação no Congresso, após o seu término.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;

Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço prestado;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações;

Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso do serviço, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

X – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Considerando as opções encontradas no levantamento de mercado, ficou claro para esta equipe de planejamento que o serviço que mais se enquadra nas necessidades apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar é a contratação da participação dos servidores no evento “1º Congresso Nacional de Pareceristas e Assessores Jurídicos”, pois é uma oportunidade única de reunir, em alguns dias de aprendizado, progredindo para uma reflexão renovada sobre as transformações, avanços e problemas identificados, facultando troca de experiências com Equipes de Estados participantes.

XI – VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os preços foram definidos de acordo com a proposta de preços da empresa Grupo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA.:

O valor total da contratação será de : R\$13.979,00 (treze mil, novecentos e setenta e nove reais).

XI.1. – DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

A hipótese de inexigibilidade da presente contratação está embasada no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21, que permite a contratação direta sempre que houver inviabilidade de competição.

A justificativa do preço foi realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não se pautou em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Para demonstrar a razoabilidade do preço, foi verificado se a empresa escolhida demonstra que os valores ofertados para Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

Sobre isso, vale citar o Acórdão nº 522/2014 - Plenário - TCU:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado". (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.).

A contratação por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, justificada pela singularidade do serviço ofertado e sob a égide do art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21, o qual versa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (..)III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Portanto, observando-se a lei 14.133/21 e o entendimento do TCU, a modalidade escolhida atende ao princípio da legalidade e da economicidade.

XII – DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

A multa administrativa prevista no inciso II do art. 162 da Lei n.º 14.133/21, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XIII - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo elencados:

Carlos Eduardo Oliveira Pereira	Id 5109177-1	KADUOLIVEIRAVP@HOTMAIL.COM
Fabiola Oliveira Abreu do Amaral	Id 5100600-6	FABIOLA.AMARALJURIDICO@GMAIL.COM

XIV – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma prevista de lei;

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

XV – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo FISCAL, que analisará os relatórios e toda documentação apresentada, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará à CONTRATADA, por escrito, os itens que devem ser corrigidos e/ou substituídos.

O FISCAL emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato.

A aprovação da qualidade do serviço, pelo FISCAL, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo de Referência.

XVI - MATRIZ DE RISCOS

O evento 1º CONGRESSO NACIONAL DE PARECERISTAS E ASSESSORES JURÍDICOS, será executado em parcela única, a ocorrer no período de 18 a 20 de setembro de 2024, na cidade do Rio de Janeiro, conforme item III do presente Termo. Dessa forma, resta assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Ademais, tendo em vista que o objeto em questão não se refere a contratação de serviço de grande vulto, na forma do Inciso XXII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a matriz de riscos não será utilizada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 22, § 3º, e Decreto Estadual nº 48.816/2023, Art.17, Inciso X, alínea “c”.

XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os itens cujo Decreto nº 48.816/2023 solicita a inclusão e não foram inclusos no presente Termo de Referência, foi devido a não se aplicarem ao objeto aqui pretendido, bem como aqueles que não se aplicam à inexigibilidade de contratação.

Assinam pelo presente termo:

Monyque Valim
ID Funcional 51074940

Rio de Janeiro, 03 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Monyque Valim de Oliveira, Adjunto**, em 15/07/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **78141669** e o código CRC **3C8E01CE**.

Referência: Processo nº SEI-330002/006916/2024

SEI nº 78141669

Av. Presidente Vargas, 1100, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-6130